

# ΠΩΛ ΗΙΣΙΑ

---

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA  
Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do  
Estado do Amazonas

UEA   
EDIÇÕES

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,  
UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

**NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA  
DE DIREITO AMBIENTAL  
ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA  
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA  
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo  
**Editor Chefe**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Editor Adjunto**

Profa. Dra. Carla Cristina Torquato  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima  
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto  
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa  
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva  
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA  
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO  
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,  
Universidade Metodista de Piracicaba - SP  
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA  
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA  
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE  
Profa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP  
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA  
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR  
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Profa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU  
**Avaliadores**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição

### Comissão Organizadora do Congresso

#### Coordenadores:

Maria Rosaria Barbato (UFMG)

Alcian Pereira de Souza (UEA)

#### Organizadores:

Ana Leticia Domingues Jacinto  
Ana Maria Alves Machado  
Ana Paula Ribeiro Manduca  
Claudia de Santana  
Denison Melo de Aguiar  
Jeibson dos Santos Justiniano  
Leandra Cristina de Oliveira Costa

Raisa Albuquerque  
Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques  
Marinho  
Victor Hugo Criscuolo Boson  
Dorinethe dos Santos Bentes  
Tímea Drinóczi

### Comissão Científica do Evento

Adriana Goulart de Sena Orsini  
Adriana Leticia Saraiva Lamounier  
Rodrigues  
Aldacy Rachid Coutinho  
Allan Carlos Moreira Magalhães  
André Luís Spies  
Antonella D'Andrea  
Arthur Bastos Rodrigues  
Daniela da Rocha Brandão  
Dorinethe dos Santos Bentes  
Eliana dos Santos Alves Nogueira  
Fabrício Bertini Pasquot Polido  
Flávio Roberto Batista  
Gustavo Seferian Scheffer Machado  
Henrique dos Santos Pereira  
Julia Lenzi Silva  
Juliana Teixeira Esteves  
Lawrence Estivalet de Mello  
Lidiany de Lima Cavalcante  
Lívia Mendes Moreira Miraglia

Luciana Paula Conforti  
Luiza Alves Chaves  
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira  
Marco Antônio Sousa Alves  
Marco Aurélio Serau Júnior  
Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Natália Castelo Branco  
Pedro Augusto Gravatá Nicoli  
Platon Teixeira de Azevedo Neto  
Priscila Kuhl Zoghbi  
Ricardo Sant' Ana Felix dos Santos  
Rogéria Gladys Sales Guerra  
Sandro Nahmias Melo  
Thaís Cláudia DAfonseca Silva  
Tímea Drinóczi  
Valdete Souto Severo  
Victor Hugo Criscuolo Boson  
Wanise Cabral Silva  
Ygor Felipe Távora da Silva



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos  
sociais no mundo em transição**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)  
Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)  
**Organizadores do Anais**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)  
Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)  
Profa. Ma. Raísa Albuquerque (UEA)  
Prof. Esp. Franklin Carioca Cruz (UEA)  
**Comissão Organizadora do Anais**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final e formatação**



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

BARBATO, Maria Rosaria; SOUZA, Alcian Pereira de; MELO, Sandro Nahmias; AGUIAR, Denison Melo de (Orgs). **Anais do I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição.** In: Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.15, n.4 (2023). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2023.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.  
Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.  
Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO



**I CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS**

Desafios da democracia, do trabalho e  
dos direitos sociais no mundo em transição

## APRESENTAÇÃO

O presente número especial da Revista Nova Hileia foi organizado a partir de seleção, por *double wind*, de trabalhos completos elaborados posteriormente a aprovação e apresentação de resumos nos grupos de trabalhos temáticos realizados durante o I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição”, que ocorreu de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022, principalmente no Centro de Convenções Vascos Vasques, em Manaus/AM.

O evento, que se insere no âmbito das atividades do Doutorado Interinstitucional UFGM-UEA (Dinter), alicerçado a partir da Chamada Pública CAPES nº 001/2016, em execução desde 2017, foi pensado e idealizado na sua conformação temática e estrutural pelo grupo de Pesquisa CNPQ Trabalho em Movimento- TREM (vinculado a linha 3 do PPGD em Direito da UFGM). Foi realizado em conjunto pela Faculdade de Direito da UEA e pela Faculdade de Direito da UFGM. Recebeu importantes apoios pela FAPEAM, pelo Doutorado Interinstitucional em Direito (DINTER); Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFGM); Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA); Escola de Direito da UEA; Pró-Reitoria de Extensão da UEA; Fundação de Amparo a Pesquisa (FAPEAM); Empresa Estadual de Turismo; Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Amazonas; Trabalho em Movimento Grupo de Pesquisa da UFGM.

Teve como objetivo a consolidação dos laços interinstitucionais entre as duas



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

com o escopo do projeto. Durante os trabalhos realizados houve intensa troca de experiências, saberes e olhares, em perspectiva interdisciplinar e transversal, crítica e reflexiva, em torno do eixo temático do direito do trabalho e dos direitos sociais. Sua realização na cidade de Manaus/AM visou à superação da assimetria regional em termos de pesquisa crítica na grande área de ciências sociais aplicadas.

O Congresso contou com uma conferência de abertura, mesas redondas, vários conferencistas, dos quais 5 internacionais, inúmeros Grupos de Trabalho agregados, nos quais professores e professoras de todo o País palestraram, e pesquisadores e pesquisadoras e estudiosos estudiosas apresentaram comunicações e debateram.

O evento, que se enriqueceu nas suas reflexões teóricas e práticas também a partir da perspectiva estrangeira, debateu com os diversos domínios do saber jurídico as recentes transformações em temas de efetividade democrática e de plenitude dos direitos sociais como instrumentos e objetos de Políticas Públicas. Foram, assim, temas de discussão as transições vivenciadas pela sociedade no contexto atual - como aquelas derivadas da crise sanitária imposta pela COVID-19, o recrudescimento de pautas neoliberais, as reestruturações produtivas, o acirramento de disputas políticas, o capitalismo de plataformas, a uberização e a exploração ambiental predatória em larga escala, incluindo seus impactos nas reconfigurações dos direitos, das realidades e dos sujeitos nelas inseridos. Tivemos em pauta a democracia, os direitos trabalhistas, sociais, humanos e ambientais, identidades e vulnerabilidades, as políticas públicas para desenvolvimento sustentável, humano e econômico e a sociobiodiversidade - em âmbitos brasileiro e internacional, em especial na Amazônia Brasileira.

A diversidade e o pluralismo de perspectiva das temáticas abordadas no evento, que se refletem nesta obra, mostram os desafios para o Estado Democrático e Social de Direito, colocando a necessidade de se recuperar o sentido profundo do diálogo franco e humanizado para o avanço sustentável e o verdadeiro progresso da sociedade, bem como do fortalecimento



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Esperamos ter contribuído na criação de redes de colaboração e pesquisa duradouras, para o avanço da qualidade do ensino e da pesquisa em direito, de modo a ter impactado na atuação de juristas críticos e comprometidos com os problemas sociais, especialmente da região norte do país. Desejamos, também, ter sido úteis à expansão de itinerários de pesquisa, enriquecidos pelo pensamento plural e pelas experiências e particularidades inerentes a diferentes realidades sociais.

Nosso agradecimento sincero e carinhoso a todas as pessoas envolvidas no evento e na realização deste trabalho, cujos empenho e esforço coletivo merecem sem dúvida nota e destaque.

Manaus, 18 de abril de 2023.

**Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFGM)**  
**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)**  
**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)**  
**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)**





**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO DO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO**  
*OBSTETRIC VIOLENCE IN THE FRAMEWORK OF THE BRAZILIAN  
LEGAL SYSTEM*

**Jéssica Martins de Carvalho<sup>1</sup>**

**Goreth Campos Rubim<sup>2</sup>**

**Resumo:** Esta pesquisa tem como objetivo principal identificar a responsabilidade jurídica nos casos de violência obstétrica, e como objetivos específicos em relatar a violação dos direitos fundamentais na hora do parto, relacionado assim a violência obstétrica dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e demonstrar a Deontologia na área da saúde. A importância desta pesquisa está em buscar orientar as parturientes e seus familiares no âmbito jurídico,

---

<sup>1</sup> Aluna graduanda do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. E-mail: jessicamartins.carvalho21@gmail.com

<sup>2</sup> Advogada. Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: goreth.rubim.adv@hotmail.com



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

quanto aos direitos em uma assistência de saúde humanizada e realizada de forma adequada tanto para a gestante, quanto para o recém-nascido, no momento do pré-natal, no parto e no pós-parto, ainda que haja ausência de lei específica criminalizando à violência obstétrica. Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, pelo fato de desenvolver uma pesquisa bibliográfica e descritiva. O método utilizado foi o dedutivo, no qual buscou-se analisar a violência obstétrica no seio da sociedade brasileira, com a abordagem de casos ocorridos em hospitais públicos e particulares, trazendo a compreensão quanto à dinâmica no âmbito jurídico da violência obstétrica no momento do parto.

**Palavras-chave:** Agressão às mulheres gestantes, sofrimento no parto, aplicação da lei nas maternidades, punibilidade do profissional.

#### **Abstract:**

*The main objective of this research is to identify legal responsibility in cases of obstetric violence, and as specific objectives to report the violation of fundamental rights at the time of childbirth, thus related to obstetric violence within the Brazilian legal system, and to demonstrate Deontology in the area of health. The importance of this research is to seek to guide the parturients and their families in the legal scope, regarding the rights in a humanized health care and carried out in an adequate way for both the pregnant woman and the new born, at the time of prenatal care, in child birth and post partum, although there is no specific law criminalizing obstetric violence. Qualitative research was used as a methodology, as it developed a bibliographic and descriptive research. The method used was the deductive one, in which we sought to analyze obstetric violence within Brazilian society, with the approach of cases that occurred in public and private hospitals, bringing an understanding of the dynamics in the legal scope of obstetric violence at the time of child birth.*

**Keywords:** Assault on pregnant women, suffering in childbirth, law enforcement in maternity yards, professional punishment.

#### **Introdução**

A violência obstétrica configura-se prática de atos agressivos cometidos pelos profissionais da área de saúde contra as parturientes e seus bebês, durante o parto, tais condutas configuram-se com a realização de procedimentos desnecessários e dolorosos para com a gestante, além de ações que constituem a violência psicológica através de insultos e palavras de baixo calão, atitudes estas que ferem a dignidade humana da mulher parturiente, assim como acabam colocando em risco a vida da parturiente e do neonato.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

O Estado do Amazonas têm o dever jurídico de proteger a parturiente de danos a sua saúde no momento do parto causados por violência obstétrica, e também proteger dignidade humana da gestante, no âmbito jurídico, mesmo que haja a ausência de Lei específica para os atos praticados sobre violência obstétrica realizados pelos profissionais de saúde no momento do parto contra as mulheres gestantes e até mesmo contra os recém-nascido. Diante desses acontecimentos, perguntasse: Quais as responsabilidades jurídicas aplicadas aos profissionais de saúde pela prática de violência obstétrica?

Existem regulamentos do Ministério da Saúde, bem como, recomendações da Organização Mundial da Saúde para que haja nas maternidades uma excelente assistência prestada pelos profissionais de saúde, e principalmente sendo realizado de forma humanizada às mulheres em estado puerperal, contudo, mesmo com essas orientações regulamentadas, ainda sim é violado o direito a dignidade humana das mulheres do período gestacional.

Com o avanço da tecnologia e da ciência no âmbito jurídico e no campo de saúde, surgiram muitos desafios éticos aos profissionais de saúde, pois nos dias atuais, profissionais de saúde são confrontados por algumas parturiente e família destas, que exigem seus direitos à dignidade humana e as decisões quanto ao seu próprio corpo, fazendo assim com que os profissionais de saúde sejam obrigados a exercer a ética profissional.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme a Constituição Federal da República de 1988, por esse motivo é caracterizada como um direito fundamental das mulheres gestantes e de seus familiares, em ter acesso a assistência de saúde de forma humanizada no momento do parto.

Sendo assim, o presente artigo apresentado abordará a importância do dever do Estado no âmbito do ordenamento jurídico em proteger e orientar as parturientes e seus familiares, quanto aos direitos em uma assistência de saúde humanizada e realizada de forma adequada tanto para a gestante, quanto para o recém-nascido, no momento do pré-natal, no parto e no pós-parto, ainda que haja ausência de Lei específica em relação à violência obstétrica.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## REFERENCIAL TEÓRICO

### **Panorama Geral sobre a violência obstétrica.**

Segundo Castro e Rocha, (2020), o parto é um momento muito importante na vida da mulher, pois a partir desse momento ela irá passar a exercer um novo papel na sociedade que é ser mãe, passando por mudanças psicológicas, emocionais e sociais.

O processo de dar à luz a uma nova vida, deve ser reconhecido pela sociedade e principalmente por profissionais de saúde que exercem suas funções em maternidades, como sendo um momento único e lindo para as parturientes, independente de quantas gestações a mulher já teve, pois é o momento que está parturiente está se preparando para conhecer este novo ser humano em que ela cria um vínculo entre mãe e filho (CASTRO; ROCHA, 2020).

Certas condutas praticadas por profissionais de saúde contra as mulheres gestantes em maternidades devem ser proibidas perante a Lei no mundo atual, pois antigamente eram caracterizados como procedimentos normais para o parto, contudo atos de assistência médica praticados com desrespeito, causando danos físicos e mentais a gestante, são atos considerados como violência obstétrica (RUBIM et al, 2018).

Segundo Ederli e Crepaldi, (2021), podem ser consideradas ações de violência obstétrica tanto no parto normal, como também no parto cesáreo, todas as atitudes e/ou intervenções realizadas por profissionais de saúde no corpo das gestantes no período do pré-natal, no momento do parto e no pós-parto sem a sua devida autorização.

A violência obstétrica pode ser destacada como sendo uma violência física e violência psicológica, bem como, pode ser considerada também uma violação dos direitos em que as gestantes têm a autonomia de decisões e informações concretas cerceadas, assim como a realização de intervenções que os profissionais julgam necessários para o momento do parto contra a vontade materna, fazendo com que assim a própria gestante não seja a protagonista do seu parto (BRANDT et al, 2018).

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

A maioria das parturientes não tem uma experiência positiva no seu momento do parto, pois apesar deste momento ser um do mais esperado na vida mulher, algumas dessas mulheres sofrem violência obstétrica pelos profissionais de saúde no momento do parto (EDERLI; CREPALDI, 2021).

O processo do nascimento anteriormente era realizado por mulheres chamadas de parteiras em ambiente domiciliar, junto aos seus familiares, na própria casa da parturiente, contudo, no decorrer dos anos o parto passou a ser institucionalizado, nas maternidades, em que a presença dos profissionais de saúde especializados em obstetrícia passou a ser obrigatórias no momento do procedimento do parto (CASTRO; ROCHA, 2020).

Para RUBIM, et al, (2018, p. 101 à 102), as práticas de violência obstétrica contribuem com aumento de mortalidade maternal e neonatal, diante das seguintes condutas dos profissionais de saúde:

- I- Risco adicional associado aos eventos adversos de manejo agressivo do parto vaginal, como uso de ocitocina, uso rotineiro da episiotomia (que consiste em um corte na região do períneo), rotura precoce das membranas, manobra de Kristeller (consiste em pressão no fundo do útero), entre outras técnicas;
- II- Manejo agressivo e constrangimento à realização do parto cesariano;
- III- Negligência no atendimento a mulheres que expressam seu sofrimento (com choros, gritos e gemidos insistentes);
- IV- Hostilidade contra profissionais e mulheres considerados dissidentes do modelo hegemônico de assistência;
- V- Impedimento à presença de um acompanhante;
- VI- Atos hostis, negligentes e de retardo ao atendimento às mulheres em situação de abortamento, às quais muitas vezes negam atendimento ou demoram a prestar o Socorro necessário.

Existe um dos tipos de violência obstétrica realizado nas gestantes no momento do parto que é muito comum a ser feita nas maternidades, que chamamos de episiotomia, que se configura com um corte no períneo quando a parturiente não tem passagem suficiente para o bebê, e mesmo assim o profissional de saúde força o parto normal, sem que seja lido a

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

opção de escolher se quer ou não quer seja realizado em seu corpo tal procedimento. (SPACOV; SILVA, 2019).

O termo violência obstétrica pode ser caracterizado como violência física ou psicológica as gestantes no momento do parto, contudo estende-se também as falhas nas estruturas físicas e administrativas da maternidade, referente tanto a maternidades públicas, como particulares (SILVA; FILHO, 2021).

A violência obstétrica é praticada com maior frequência em maternidades que as pacientes gestantes são de classes socioeconômicas desfavorecidas, pois muitos profissionais de saúde por considerar que suas pacientes e os familiares destas são pessoas leigas, que desconhecem os seus direitos, bem como desconhecem os procedimentos adequados e humanísticos para uma assistência adequada no momento do parto, os profissionais acabam realizando procedimentos de forma desumana com as puérperas e os bebês no momento do parto e no pós-parto. (BRITO et al, 2020).

Ressalto que a humanização que deveria ser proporcionada por profissionais de saúde no momento do parto é muito importante para a parturiente que está tendo a oportunidade de ser mãe, independente que seja a primeira gestação ou não, assim como é importante também para o bebê, que é uma nova vida que está vindo a este mundo, evitando assim procedimentos dolorosos e invasivos a mulher seu período puerperal. (RUBIM et al, 2018).

A mulher tem o direito de ser a protagonista do seu parto, contudo, a partir do momento que é tirado dela o controle desse acontecimento, está mulher passa a considera a gestação como algo inseguro, sendo submetida muitas das vezes a procedimentos invasivos e desnecessários que acabam prejudicando a ela e ao seu bebê. (BRANDT et al, 2018).

Para Fontoura et al, (2020), nos dias atuais, o momento do parto passou a ser considerado apenas um evento de procedimento médico, onde o profissional de saúde julga o que é importante e necessário para a gestante e para o bebê e ponto final, desconsiderando a opinião e a vontade da própria gestante, fazendo com que o momento do parto que deveria ser lembrado com muita alegria, passando a ser uma lembrança dolorosa e muita das vezes constrangedora para a parturiente e sua família.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## **Responsabilidade Jurídica.**

De acordo com estudo realizado por Feijão et al, (2020), o trauma do parto para as mulheres tem sido muito comum nos dias atuais, principalmente se tratando de parto normal, pois além de agressões verbais, existem também agressões físicas causadas por profissionais de saúde em maternidades deixando-as traumatizadas psicologicamente e fisicamente.

Para Fontoura et al, (2020), com o avanço da tecnologia e da ciência no âmbito jurídico e no campo de saúde, surgiram muitos desafios éticos aos profissionais de saúde, pois nos dias atuais, profissionais de saúde são confrontados por algumas parturiente e família destas, que exigem seus direitos à dignidade humana e as decisões quanto ao seu próprio corpo, fazendo assim com que os profissionais de saúde sejam obrigados a exercer a ética profissional.

É responsabilidade do Estado do Amazonas a obrigação civil de indenização por fatores que cause a violência obstétrica por profissionais de saúde do Poder Público, bem como, nas redes particulares a responsabilidade solidaria é de suas próprias empresas. Sendo caracterizada na violência obstétrica responsabilidade civil, penal e administrativa. (RUBIM et al, 2018).

O direito a saúde está previsto na constituição federal, pois a saúde de qualidade é importante ao ser humano, não somente para o bem-estar, mas, para a dignidade da pessoa humana, conforme o Art. 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º, CF/88 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Para Ederli e Crepaldi, (2021), as ações da equipe de saúde nas maternidades do Estado do Amazonas caracterizam como violência obstétrica através da violação dos direitos humanos e direito reprodutivo da mulher gestante, causando a ela, traumas psicológicos e físicos.

Assim como a saúde é um direito de todos e dever do Estado, o parto humanizado é um direito fundamental a parturiente e ao seu recém-nascido, contudo a maioria delas desconhecem os seus direitos no momento do parto, em que são negadas a essas parturientes informações esclarecedoras para que possam juntamente com a sua família tomar decisões importantes quanto ao seu próprio corpo e sobre o parto. (RUBIM et al, 2018).

Não existe lei específica para que o profissional de saúde seja punido criminalmente por atos de violência obstétrica, no entanto, todas as mulheres tem o direito de acompanhamento humanizado no período de pré-natal, no momento do parto e no pós-parto, tendo assim a promoção e garantia do direito à cidadania humanizada das mulheres (BRITO et al, 2020).

Mesmo não tendo Leis específicas para punição de violência obstétrica, tal ato gera violação dos direitos humanos existentes na Constituição Brasileira, pois é direito das mulheres parturientes a terem assistência de qualidade no pré-natal, no momento do parto e no pós-parto, cabendo a responsabilidade de fiscalização do Estado nos setores de saúde, e em específico nas maternidades (SILVA; FILHO, 2021).

De acordo com Rubim, et al, (2018, p. 103 à 104), a legislação brasileira garante que a gestante tem o direito de ter um acompanhante de sua livre escolha em todo o preparatório do parto, no momento dos procedimentos do parto, sendo parto normal ou parto cesáreo, e no pós-parto, contudo ainda sim, existem atos de violação dos direitos, destacam-se:

- a) Impedimento da entrada do acompanhante escolhido pela gestante;
- b) Restrição quanto à escolha do acompanhante;
- c) Permissão de entrada de acompanhante somente se for mulher;
- d) Permissão de entrada de acompanhante somente se for o pai da criança;
- e) Restrição quanto ao tempo de acompanhamento;





Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

- f) Permissão para acompanhante somente no pós-parto;
- g) Permissão para acompanhante somente no pré-parto;
- h) Permissão de acompanhante só na hora do parto;
- i) Permissão para acompanhante somente se for parto normal;
- j) Permissão para acompanhante só se for realizado parto cesariano;
- k) Permissão para acompanhante só durante o horário de visitas;
- l) Permissão de acompanhante somente durante um período do dia;
- m) Cobrança de taxa para permitir a entrada do acompanhante.

Para Fontoura et al, (2020), a ética na área da saúde é importante para que possa orientar o profissional quanto a conduta humana em relação as pacientes gestantes, o comportamento e costumes profissionais. Contudo, quando se trata de violência obstétrica é qualquer procedimento doloroso e desnecessário realizado pelo profissional da área da saúde com a mãe e/ou com o bebê recém-nascido.

Apesar do comportamento dos profissionais de saúde em relação à violência obstétrica praticados contra as parturientes, terem uma sequência cultural, a partir do momento que houver punição por tal comportamento, os profissionais de saúde ficarão motivados a praticar cuidados com a parturiente de forma humanizada, temendo que a Lei cumpra com o processo de punir (SILVA; AGUIAR, 2020).

Segundo Castro e Rocha, (2020), todas as parturientes tem o direito legitimo de um acompanhante em todo o processo do momento do parto até o pós-parto imediato, contudo, muita das vezes profissionais de saúde tem negligenciado esse direito as parturientes e seus familiares negando a eles o direito de tais acompanhamentos.

Sendo assim, sem o devido acompanhamento de alguém da família da parturiente no processo do parto, que por direito deveria estar presente, os profissionais de saúde se sentem livres para tomar determinadas decisões sem o consentimento da gestante, frente ao momento delicado do parto que está passando, causando-lhe sofrimento (SPACOV; SILVA, 2019).

De acordo com Rubim, et al, (2018, p. 103 à 104), apesar de não existir uma norma penal específica contra violência obstétrica, existe a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

2005, que garante que a gestante tenha o direito de ter um acompanhante de sua livre escolha em todo o preparatório do parto, no momento do parto e no pós-parto, relatando assim:

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Seria necessário que houvesse uma maior divulgação dos direitos das gestantes no pré-parto, que seria na assistência do pré-natal, bem como no momento do parto e no pós-parto, pois a dor do parto é considerada normal do corpo humano, contudo o sofrimento por procedimentos inadequados é desumano (BRANDT et al, 2018).

Com isso, é extremamente importante a intervenção do Estado como forma de proteção à gestante e ao recém-nascido, para que atos de violência obstétrica sejam neutralizados no Estado do Amazonas, pois a cada dia que se passa as gestantes e seus familiares, apesar de todo o sofrimento psicológico e físico, por não saberem de seus direitos, tem considerado tais atos de violência como procedimentos normais (SPACOV; SILVA, 2019).

### **Danos psicológicos e físicos causados pela violência obstétrica.**

Para Oliveira e Albuquerque, (2018), o momento do parto é considerado para a parturiente e para seus familiares, um momento de grande intensidade e de fortes emoções, pois um novo ser humano fará parte de sua família, contudo, estes procuram a maternidade para que possam ser ajudados por profissionais de saúde nesse tão importante momento em suas vidas.

O parto por muito tempo foi considerado um momento de dar à luz, constituído através de culturas que estão relacionadas ao sofrimento da mulher, como castigo pela prática

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

do pecado de Eva, associando esse pecado ao fenômeno da gestação, contudo é necessário entender que embora seja cultural, ainda sim a gestação é um fenômeno fisiológico do corpo humano, que necessita de intervenções medicas de forma humanizada. (SILVA; AGUIAR, 2020).

A violência obstétrica é vista como uma invasão inapropriada ao corpo feminino, mais precisamente ao corpo da parturiente, realizada por profissionais de saúde no momento do pré-parto, durante o parto e pós-parto, com a realização de práticas desumanas, intervenções desnecessárias e a realização de procedimentos dolorosos e constrangedores, não respeitando a dignidade humana da mulher no momento do parto. (CASTRO; ROCHA, 2020).

Os danos psicológicos e físicos da violência obstétrica causados a parturientes começam quando os profissionais de saúde forçam a gestante a um parto cesariano sem necessidade, mesmo quando o seu momento e dilatação estejamevoluindo normalmente, ou quando estes profissionais de saúde escolhem que a parturiente vai ter um parto normal, quando está sem condições gestacionais para parto normal ou o próprio bebê não encontra-se posicionado adequadamente para este tipo de parto, ocasionando assim muita dor e sofrimento para a parturiente e para o nascituro (SILVA; FILHO, 2021).

Segundo Almeida e Thomé, (2020), o parto não está ligado a violência obstétrica, e sim são os procedimentos desnecessários realizados por profissional de saúde, mediante tratamento desumanizado a parturiente, abuso de medicações para reações dolorosas no corpo e a perda da autonomia da gestante de decidir de maneira livre sobre o seu corpo e a sua forma de parto, violando assim os direitos das mulheres grávidas.

O apoio dos profissionais de saúde no pós-parto imediato é fundamental para que a amamentação tenha sucesso, por isso é importante que durante as ações educativas dirigidas à parturiente, deve-se ressaltar a importância do aleitamento materno exclusivo até os seis meses, e os benefícios do leite materno, identificando os produtos que prejudicam a amamentação, como leite industrializado, mamadeiras e chupetas (BRITO et al, 2020).

Por isso é muito importante que a mãe se sinta segura em suas dificuldades e dúvidas em relação ao aleitamento materno, podendo contar com o apoio e as assistências de

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

profissionais de saúde na maternidade, para que assim as mesmas possam assumir o seu papel de mãe e provedora do aleitamento do seu filho. (SILVA; FILHO, 2021).

Violência obstétrica é caracterizada pela violação dos direitos humanos da parturiente, dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no pré-natal, no próprio momento do parto e no pós-parto, assim excluindo dessas mulheres em viver um dos momentos mais especiais em sua vida, que é o parto humanizado, o nascimento do filho, deixando na verdade a parturiente traumatizada com esse momento (EDERLI; CREPALDI, 2021).

Para Rubim, et al, (2018, p. 108), a violência obstétrica acontece desde do momento de acolhimento da gestante no pré-natal e que é estendido até o pós-parto, pela falta de respeito com gestante tanto de forma psicológica como de forma física, e muitas das vezes causando-lhes traumas irreparáveis. Entendemos que para cada mulher tem o momento de parto diferente, em que os fatores psicossociais podem ser de formas diferentes para cada parturiente.

A parturiente, juntamente com a sua família tem o direito de decidir sobre o seu corpo, é claro que pensando em sua saúde e do bebê, cabe a ela a decisão de autorização para realização da episiotomia para que seja realizado o parto normal, bem como a escolha de um parto cesárea, em casos de dificuldades com o parto e falta de passagem suficiente para o bebê, protegendo assim o psicológico e a invasão física da parturiente (OLIVEIRA; ALBUQUERQUE, 2018).

A violência obstétrica física causa danos diretamente ao corpo da mulher, que muitas das vezes são danos irreparáveis, sendo através de procedimentos realizados sendo totalmente desnecessários para o parto e não comprovação científica para que os profissionais de saúde possam realizar tais procedimentos, como sendo estes: administração de medicações para acelerar o parto, episiotomia e a Manobra de Kristeller (SILVA; FILHO, 2021).

A maioria das parturientes e seus familiares não conhecem os seus direitos em uma instituição de saúde no momento do parto, e com isso os profissionais de saúde realizam procedimentos dolorosos ou até mesmo permitem que aquele momento do parto seja doloroso fisicamente e psicologicamente à parturiente (SILVA; AGUIAR, 2020).



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

É importante que seja respeitada de forma física e psicológica a gestante não somente no momento do parto, mas, desde que essa gestante procura cuidados médicos devido o conhecimento da sua gravidez, sendo no acolhimento do pré-natal, no momento do nascimento do seu bebê, bem como, no pós-parto, em que devem ser realizados procedimentos de cuidados a mãe e com o recém-nascido. (SPACOV; SILVA, 2019).

### **Considerações Finais**

Sendo assim, finalizo destacando que apesar de não existir lei específica na esfera penal em relação à violência obstétrica, não se afasta a punibilidade na esfera civil e administrativa aos profissionais que não prestam assistência de saúde humanizada as parturientes, pois tais medidas de alguma forma de punição são consideradas medidas assecuratórias sobre os direitos reais das parturientes.

É direito fundamental a todas as parturientes terem acesso a prestação de serviços de saúde de forma humanizada, conforme consta na Constituição Federal da República de 1988, bem como ao direito de acompanhamento no pré-parto, no momento do parto e no pós-parto.

Por isso, é importante que tanto as parturientes quanto os seus familiares conheçam seus direitos e deveres no momento do parto, para que se necessário, saibam em quais esferas jurídicas poderão buscar seus direitos, afim de que assim haja mudança na percepção de comportamento dos profissionais de saúde.

A violência obstétrica contra as parturientes tem tornando-se cotidiana na assistência do serviço de saúde, apesar do Estado criar programas que atuam na humanização do atendimento as gestantes, a violência obstétrica ainda continua presente nas maternidades.

Muitas parturientes acabam entrando em ambientes, em que os profissionais não exercem a ética e o profissionalismo de sua atuação profissional em prestar assistência à saúde com qualidade, causando assim a essas parturientes ou até mesmo as famílias destas, danos físicos e psicológicos.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Ressalto que muitos profissionais de saúde que exercem a função em ambientes de pré-natal e em maternidades, muitas das vezes acabam agindo com violência obstétrica devido ao contexto sociocultural de tais atitudes já exercidas na profissão da saúde por profissionais antiéticos, faltando com o respeito às mulheres gestante e seus familiares.

Por isso, é importante que tanto as parturientes quanto os seus familiares conheçam seus direitos e deveres no momento do parto, para que se necessário, saiba em quais esferas jurídicas poderão buscar seus direitos, afim de que assim haja mudança na percepção de comportamento dos profissionais de saúde.

## Referências

ALMEIDA, N. M. O.; RAMOS, E. M. B.; **O direito da parturiente ao acompanhante como instrumento de prevenção à violência obstétrica.** Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direitos Sanitário., v. 9, n. 4, pag. 12 à 25, 2020. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/643>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

ALMEIDA, A. B.; THOMÉ, L. M. B. **Violência obstétrica e os mecanismos de proteção jurídica no Direito Brasileiro.** Revista do Ministério Público do RS., n. 87, pag. 153 à 182, 2020. Disponível em: <https://revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/191>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRANDT, G. P.; et al. **Violência obstétrica: a verdadeira dor do parto.** Revista Gestão e Saúde., v. 19, n. 1, pag. 19 à 37, 2018. Disponível em: <https://herrero.com.br/files/revista/file2a3ed78d60260c2a5bedb38362615527.pdf>. Acesso em: 27 de Setembro de 2022.

BRITO, C. M. C.; et al. **Violência obstétrica e os direitos da parturiente: o olhar do Poder Judiciário brasileiro.** Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direitos Sanitário., v. 9, n. 1,



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

pag. 120 à 135, 2020. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/604>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

BRUN, C.; et al. **Violência obstétrica: uma herança histórica refletida na falta de legislação**. Revista Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste., 2021. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/27808>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

CASTRO, A. T. B.; ROCHA, S. P.; **Violência obstétrica e os cuidados de enfermagem: reflexões a partir da literatura**. Revista Enferm. Foco., v. 11, n. 1, pag. 176 à 181, 2020. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2798>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.108 de 2005**. Promulgada em 7 de abril de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm). Acesso em: 26 de setembro de 2022.

EDERLI, A. K. G. B.; CREPALDI, G. S.; **Violência obstétrica, responsabilidade civil e as dificuldades no processo indenizatório**. Revista Prudente Centro Universitário., 2021. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9053>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

FEIJÃO, A. L. M.; et al. **Análise da produção científica sobre atributos da violência obstétrica**. Revista Sociedade e Desenvolvimento., v. 9, n.8, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6226>. Acesso em: 23 de maio de 2022.



**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

FONTOURA, E. G.; et al. **Conflitos e dilemas éticos vivenciados na violência obstétrica no contexto hospitalar.** Revista Saúde da Mulher e do Recém-Nascido: políticas, programas e assistência multidisciplinar., pag. 70 à 83, 2020. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.org/articles/210404356.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

RUBIM, G. C.; et al. **A Reflexões sobre Violência e Justiça: violência obstétrica, efeitos psicológicos e responsabilidade do estado.** São Paulo- SP, 2018, pag. 97 à 119.

OLIVEIRA, L. G. S. M.; ALBUQUERQUE, A.; Violência obstétrica e direitos humanos dos pacientes. Revista CEJ., pag. 36 à 50, n.75, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11826>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

SILVA, B. M. G.; AGUIAR, J. C.; **Violência obstétrica sob a perspectiva da análise comportamental do Direito.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas., v. 8, n. 1, pag. 45 à 67, 2020. Disponível em: <https://fafibe.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/644>. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

SILVA, R. S.; FILHO, M. F. S.; **Reflexões sobre a violência obstétrica no Brasil: Uma análise a luz dos direitos humanos.** Revista Ciências Humanas e Sociais., v. 7, n. 1, pag. 189 à 203, 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/10301/4689>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

SPACOV, L. V.; SILVA, D. S. R.; **Violência obstétrica: um olhar jurídico desta problemática no Brasil.** Revista Derecho y Cambio Social., n. 55, 2019. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Derecho-y-Cambio\\_n.55.23.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.55.23.pdf). Acesso em: 15 de setembro de 2022.





**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**Revista Nova Hileia.**

**Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.**

**ISSN: 2525 - 4537**

**ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Data de submissão: 29 abril 2023

Data de Aprovação: 20 jun 2023